

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO LIVRO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	08/07/2025 18:08:52	Data da assinatura:	08/07/2025 18:11:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
08/07/2025

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO LIVRO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual do Livro Infantil, a ser celebrada anualmente na semana do dia 18 de abril, em alusão ao Dia Nacional do Livro Infantil.

Art. 2º. A Semana Estadual do Livro Infantil tem como objetivos:

- I – incentivar o hábito da leitura entre crianças e adolescentes;
- II – promover o acesso a livros infantis de qualidade nas escolas e bibliotecas públicas;
- III – valorizar autores, ilustradores e obras da literatura infantil, especialmente os goianos;
- IV – estimular a formação de novos leitores e o desenvolvimento do pensamento crítico desde a infância;
- V – fortalecer a identidade cultural goiana por meio da literatura.

Art. 3º. Durante a Semana Estadual do Livro Infantil, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I – contação de histórias, oficinas literárias, rodas de leitura e saraus infantis;
- II – feiras de livros, exposições e lançamentos de obras infantis;
- III – encontros com autores e ilustradores de literatura infantil;

IV – atividades interativas em bibliotecas, escolas e espaços culturais;

V – parcerias com instituições de ensino superior, editoras e organizações da sociedade civil para promoção de eventos literários.

Art. 4º. A Semana Estadual do Livro Infantil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual do Livro Infantil, a ser celebrada anualmente na semana do dia 18 de abril, em consonância com o Dia Nacional do Livro Infantil.

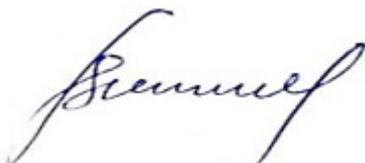
A leitura na infância é um instrumento essencial para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. O livro infantil, como veículo de transmissão de conhecimento e valores, desempenha papel fundamental na formação de cidadãos críticos e conscientes.

Ao instituir a Semana Estadual do Livro Infantil, o Estado do Ceará reforça seu compromisso com a promoção da educação e da cultura. A literatura infantil não apenas estimula a imaginação e a criatividade, mas também contribui para o desenvolvimento da empatia e da compreensão das emoções, ampliando o vocabulário e aprimorando as habilidades de comunicação das crianças.

Além disso, o contato precoce com os livros fortalece os vínculos afetivos entre crianças e adultos, promovendo um ambiente propício ao aprendizado e ao crescimento emocional.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais que asseguram o direito à educação e à cultura, conforme previsto nos artigos 205 e 215 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Franciel', is centered at the bottom of the page.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)